



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 012/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FEIRA DE SANTANA - ACEFS TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FEIRA DE SANTANA - ACEFS**, CNPJ nº 16.246.563/0001-02, com sede na cidade de Feira de Santana, no Largo de São Francisco, nº. 43, Centro, CEP: 44.001-024 doravante apenas denominada **ACEFS**, representada por seu Presidente, **Marcelo Augusto A. Araújo Souza**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Feira de Santana**, que abrangerá o(s) município(s) do **19ª Território de Identidade do Estado da Bahia – Portal do Sertão**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 07/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Feira de Santana, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas



referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

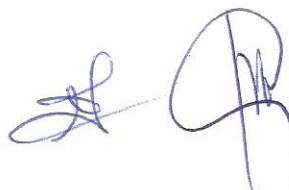
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Feira de Santana atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



A large, stylized handwritten signature in blue ink is located at the bottom center of the page.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

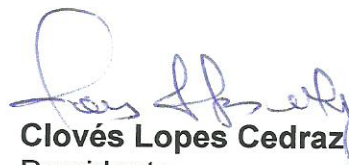
E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.




Francisco Nobre de Oliveira
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Marcelo Augusto A. Araújo Souza
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE FEIRA DE SANTANA - ACEFS


Clovés Lopes Cedraz
Presidente
Interveniência
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1.

2.



551504	ANGELA MEIRA LEMEDA	PAULO AFONSO	18	27/09/1972	916831567
550414	ALINE GONZA SILVA	SEABRA	7	15/02/1983	0650212426
540331	CLERITON BATISTA DE NOGAS	SEABRA	3	05/07/1985	5726599

Cargo: Operador
Avaliação Médica
Local para Realização dos Exames Laboratoriais
Endereço: Laboratório LAPEC, Rua Melchior Dias, nº 66, Centro – Jacobina-Ba.
Telefone: (74)3621-1940
Data: 21/10/2013
Hora: 8h

Local para Realização de Avaliação Clínica:
Endereço: Clínica Azeredo Campos, Rua Melchior Dias, nº 66, Centro – Jacobina-Ba.
Telefone: (74)3621-1236
Data: 21/10/2013
Hora: 9h

Nº Inscrição	Nome	Localidade	Class.	Data Nascimento	Nº Documento
519580	CICERO NEVES XAVIER	BARRA	24	21/09/1979	0882657954
542734	NARIBARE MARQUES CAVALCANTE	XIQUE-XIQUE	9	20/04/1988	110579201
575482	MOSANA FRANÇA SILVA	IRACIARA	8	12/10/1968	1431837539
540766	MARILIA DE SOUSA CERQUEIRA DOS SANTOS	IRACIARA	7	09/04/1974	0759030103
543240	JACSON DA SILVA PERES	IRACIARA	8	24/02/1978	0688733983
538848	VENIA FERREIRO DE CARVALHO	LAGOÃO DA BAHIA	3	21/04/1964	1299920312
636791	ELY MARQUES DE ABALHO RACHADO	TAPIRAMUTA	9	04/08/1985	1101007300
546927	TERIA GABRIEL BOMFIM	CENTRAL	1	17/05/1984	1204874440

Cargo: Operador
Avaliação Médica
Local para Realização da Avaliação Médica:
Endereço: Exames Laboratoriais – ISLAB - Rua Francisco Vital, Nº113 Centro – Senhor do Bonfim-Ba
Telefone: (74) 3541-9480
Data: 17/10/2013
Hora: 8h

Endereço: Avaliação Clínica – Clínica Santa Rita - Rua 02 de Julho, nº157 Centro – Senhor do Bonfim-Ba.
Data: 17/10/2013
Hora: 9h

Nº Inscrição	Nome	Localidade	Class.	Data Nascimento	Nº Documento
655594	FÁBOLA NEVES DE MIRANDA	JACOBINA	25	27/10/1987	1379499117
501899	MARCEL PEREIRA NEVES	JACOBINA	26	14/09/1980	11166004381
514015	DANIELA VERGELINA NASCIMENTO	JACOBINA	27	09/09/1981	113220904
648982	FRISCAIDE PAULE CARVALHO DOS SANTOS	PINDOBAHU	4	22/07/1904	1331616475
540381	IRINEZ CAMPOS DA SILVA	BAUDE	1	26/05/1980	0763564907
554845	NARINE SOUZA COSTA DE OLIVEIRA	CAPIM GROSSO	6	09/10/1991	1123168897
559033	JOSÉ AUGUSTO SOARES DA SILVA	CHDRACHO	7	27/02/1974	0739419233
522005	PABLO WENDER MERCURIANO MERZ	CHDRACHO	8	28/11/1985	0557073299
450458	LORRENA OLIVEIRA MATOS	SANTALUZ	10	10/02/1990	1474203175
450452	SARILE LOPES ARAUJO	OURAÇA	3	17/05/1984	1174544196

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2013
Nº 147/13
O Diretor Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, no uso de suas atribuições em atendimento ao despacho da Procuradoria Geral do Estado – PGE, constante do Processo Administrativo nº 1111130027270, respaldado em decisão judicial, transitada em julgado,
RESOLVE:

Reconhecer o servidor Naiton Passos de Brito, ocupante do cargo de Procurador Jurídico desta Autarquia, matrícula nº 61.001594-4, como integrante da classe especial de carreira de Procurador Jurídico, com efeitos retroativos à data da conversão do regime celetista para estatutário.

Osny Bomfim Santos
Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ACTOS DA PRESIDÊNCIA:
RESUMO: Convênio nº 012/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana – ACEFS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2013 à 27/09/2017. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Marcelo Augusto A. Araújo Souza pela ACEFS, retroagindo seus efeitos para 28/09/13. Em SSA. 08.10.2013. Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente !!!

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 138, de 08 de outubro de 2013.
O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º – Designar os servidores MIGUEL ÂNGELO DO VALE SAMPAIO, matrícula 16.527.228-1, EMANUELLE SANTOS SILVA, matrícula nº 16.533.012-8, LAURO JOSÉ FERNANDES RAMOS, matrícula nº 16.541.735-2 e LÁZARO FRANÇA JEZLER FILHO, matrícula nº 16.535.390-6, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão de Seleção, referente ao Edital de Seleção de Projetos nº 01/2013-SJCDH (processo nº 1200130058518), publicado no Diário Oficial do Estado de 05 e 06 de outubro de 2013, cuja finalidade é proceder à análise preliminar da documentação, elaborar a lista de pré-selecionados, analisar os projetos apresentados, determinar diligências complementares, elaborar lista de habilitados, examinar os critérios de classificação fixados no mencionado edital, elaborar lista de selecionados (organizados em ordem de classificação) e demais atos que se fizerem necessários para execução da referida seleção.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALMIRO DE SENA SOARES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 139, de 08 de outubro de 2013.
O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0200130303195,
RESOLVE
deferir o pedido de pagamento do benefício assistencial de auxílio-funeral formulado por NAI-RAN MORAIS CALDAS, no valor de R\$ 2.034,15 (dois mil e trinta e quatro reais e quinze centavos), referente ao ressarcimento das despesas realizadas em face do falecimento do ex-servidor FERNANDO CARVALHO LIMA, cadastro nº 16.273.254-1, ocorrido em 13 de setembro de 2013, com fundamento na Lei 7.249/98, combinado com o Decreto nº 10.970/2008.

ALMIRO SENA SOARES FILHO
Secretário

Retificação do Edital de Convocação, 04 de Outubro, publicado no D.O.E de 05 e 06 de Outubro de 2013

onde se lê: processo administrativo nº 0200110277511.

leia-se: processo administrativo nº 0200130083993.

onde se lê: conforme Edital nº 005/2011, publicado no DOE em 03 e 04 de dezembro de 2011.

leia-se: conforme Edital nº 002/2013, publicado no DOE em 04 e 05 de maio de 2013.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
PORTARIA Nº 6.090/2013 - Constituir Comissão composta pelos servidores PAULO BISPO DE OLIVEIRA - matrícula nº 46.600059-1, JOSÉ CARLOS DE BRITO SANTOS - matrícula